



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

CEP 37.552 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº. :

Assunto :

Serviço :

Data :

LEI Nº 891 de 14 de dezembro de 1984

Institui a Taxa de Iluminação Pública, e dá outras providências.

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes, decreta e em sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída a Taxa de Iluminação Pública sobre o imóvel situado em logradouro já servido de Iluminação Pública ou que dela venha a servir-se, a ser aplicada a partir do exercício de 1985.

Art. 2º- A Taxa de Iluminação Pública também incidirá sobre o imóvel constituído por lote vago ou lote contendo edificações em construção ou já construídas, porém não consumidoras de energia elétrica, situados em logradouro servido de Iluminação Pública ou que dela venha servir-se.

Parágrafo Único: O imóvel que se enquadrar neste artigo será taxado à razão de 1,0% (um por cento) ao mês sobre o valor da tarifa de Iluminação Pública, vigente no mês de janeiro do ano a que se referir, estabelecida pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE.

Art. 3º- Observado o disposto no Art. 1º desta Lei, cobrar-se-á a Taxa de Iluminação Pública, mensalmente, calculada sobre o valor de Tarifa de Iluminação Pública vigente, devendo ser adotado nos intervalos de classe indicados, os percentuais correspondentes:

| CLASSES (Kwh) | PERCENTUAIS DA TAXA DE IP |
|---------------|---------------------------|
| 0 a 30 | ISENTO |
| 31 a 50 | 1,00% |
| 51 a 100 | 2,00% |
| 101 a 200 | 3,25% |
| 201 a 300 | 4,50% |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

CEP 37.552 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº. :

Assunto :

Serviço :

Data : ,

- Art. 4º-** O produto da Taxa, ora criada, constituirá receita, destinada prioritariamente a cobrir e remunerar os serviços e despesas da Municipalidade, decorrentes da instalação, custeio e consumo de energia elétrica para iluminação Pública, bem como para a melhoria e ampliação do serviço.
- Art. 5º-** A cobrança da Taxa, relativa ao Art. 1º desta Lei, poderá ser feita diretamente pela Prefeitura Municipal, ou por arrecadação junto às contas particulares de consumo de energia, mediante CONVÊNIO, a ser celebrado com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. - CEMIG, ficando neste caso o Poder Executivo desde já autorizado a firmar o referido CONVÊNIO.
- Art. 6º-** Realizado o CONVÊNIO, a CEMIG contabilizará e recolherá, nos salientes, o produto da taxa à conta vinculada, em estabelecimento de crédito escolhido, de comum acordo, pela CEMIG e pela Prefeitura Municipal.
- § 1º** - A CEMIG apresentará à Prefeitura, mensalmente, a fatura relativa ao fornecimento de energia elétrica acompanhada de um comprovante da arrecadação total da Taxa de Iluminação Pública.
- § 2º** - Quando o saldo dessa conta corrente vinculada for insuficiente para cobrir o valor da fatura de fornecimento de energia elétrica, o Executivo Municipal deverá providenciar a liquidação do valor da diferença, de acordo com os prazos e condições constantes da respectiva fatura.
- § 3º** - O "superavit" eventual, verificado entre o montante arrecadado da Taxa e o valor da Fatura, poderá ser aplicado, pela CEMIG, para a quitação parcial ou total de outras faturas subsequentes, relativas ao fornecimento de energia elétrica à Prefeitura Municipal, e ainda, havendo saldo, poderá ser destinado a custear obras de expansão e/ou melhoramentos do sistema de Iluminação Pública, e de extensão de redes urbanas do Município, caso a Prefeitura autorise.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

CEP 37.552 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº :

Assunto :

Serviço :

Data : .

Art. 72- A cobrança da Taxa, referente ao Art. 22 desta Lei, será feita diretamente pela Prefeitura Municipal em conjunto com os impostos predial e territorial.

Art. 82- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 14 de dezembro de 1984

PREFEITO MUNICIPAL